ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-403/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5739/2010
PROTOCOLO	**:**	989109
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	**:**	DIRETOR-PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA N. 132/2010
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	**:**	ENERPAV G. S. LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS N. 72/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$491.000,24

I - EMENTA

CONTRATO DE OBRA. RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO. PAGAMENTO. OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO. REGULARIDADE

1. Contrato de obra para restauração asfáltica com documentação carreada em consonância com as normas vigentes.
2. Execução financeira devidamente comprovada.
3. Regularidade da prestação de contas

II – RELATÓRIO

Em exame a Execução Financeira do Contrato de Obra n. 132/2010, referente à contratação pública celebrada entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Enerpav G. S. Ltda., visando à restauração asfáltica em diversas vias urbanas, no município de Bela Vista.

O procedimento licitatório na modalidade tomada de preço n. 72/2010 e a formalização do contrato de obra n. 132/2010 foram considerados regulares e legais, conforme Acórdão AC00-SECSES-504/2012 de fl. 274.

Na análise da 3ª fase (execução financeira), a DEAMA procedeu a Análise Processual (ANP-DEAMA-3457/2013 – fls. 280/283) constatando a ausência de documentação comprobatória para atestar a sua regularidade.

Notificado o Ordenador de Despesas, vieram aos autos os documentos de fls. 296/311.

Procedendo a Análise Conclusiva (ANC-DEAMA-18560/2013 – fls. 312/315) a DEAMA constatou que as medições realizadas encontram-se em conformidade com os documentos contábeis apresentados, nos termos da Lei 8.666/93 e nos moldes da Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da execução do contrato de obra, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer acostado às fls. 317/318 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-703/2014).

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

O mérito da questão baseia-se na análise da execução financeira do contrato de obra realizado entre a AGESUL e a empresa ENERPAV G. S. LTDA., que foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$491.000,24**
Valor do empenho (NE)	**R$491.000,24**
Despesa líquida (NF)	**R$491.000,24**
Medições	**R$491.000,24**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$491.000,24**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou

devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$491.000,24 (quatrocentos e noventa e um mil reais e vinte e quatro centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

São as razões que fundamentam o voto.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela DEAMA, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II, *a*, da RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO,** nos seguintes termos:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato de obra n. 132/2010 celebrado Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL) e a empresa Enerpav G. S. Ltda.

II - Pela **PUBLICAÇÃO** do resultado deste julgamento, em atenção ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c.c art. 73, §5º, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral: Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa: Com o relator

IV – ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária n. 07, de 13 de maio de 2014, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** a execução financeira do contrato de obra n. 132/2010 celebrado Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL) e a empresa Enerpav G. S. Ltda e; **PUBLICAR** o resultado deste julgamento, em atenção ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c.c art. 73,

§5º, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento os Conselheiros, Excelentíssimos Senhores *José Ricardo Cabral* e *Waldir Neves Barbosa*, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 13 de maio de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator